

PARECER Nº 02/2022-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO 090/2021-000047

OBJETO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 20220025

PARECER CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220025, celebrado entre o Município de Rio Maria e Hiper Posto Líder LTDA CNPJ: 20.288.166/0001/62.

Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01 e 02 do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 65, II d da lei 8.666/93; conforme solicitado pela Empresa e autorizado pela Ordenadora de Despesa.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo supracitados; a documentação que se refere o termo aditivo conta-se nos autos: capa, ofício da empresa pedindo o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, comprovação de nota fiscal apresentada pela Empresa de compra dos produtos que terão seus preços realinhados, justificativa para o aditivo, informação de dotação orçamentária, autorização da Ordenadora de Despesa, 1º Termo aditivo ao contrato nº 20220025, documentação de regularidade fiscal e trabalhista da Empresa, portatia fiscal de contratos, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que o 1º Termo Aditivo do contrato nº 20220025, está revestido das formalidades legais; podendo dar continuidade nos atos sequências, vez que a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supramencionados.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 30 de março de 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA